Termo de Referência 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	153254-ADMINISTRACAO GERAL/UFMG	TULIO VONO SIQUEIRA	23/02/2024 12:44 (v 6.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90176/2023	23072.271770 /2023-91

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada devidamente licenciada para prestação de serviços de desinsetização de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas e escorpiões), desratização (roedores) e descupinização, e serviço de remoção de colmeias da abelhas e caixas de marimbondos nas Unidades da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, em Belo Horizonte/Minas Gerais, como o *Campus* Pampulha, situado na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, bairro Pampulha, o Museu de História Natural e Jardim Botânico (MHNJB) da UFMG, situado na Rua Gustavo da Silveira, nº 1035, bairro de Santa Inês, Unidades situadas no centro como Faculdade de Direito e Escola de Arquitetura, Centro Cultural, Conservatório de Música, Espaço do Conhecimento e na Fazenda Experimental situada em Igarapé/MG e Fazenda Modelo situada em Pedro Leopoldo/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade por aplicação (Área)	Nº de aplicações por ano	Quantidade total anual estimada (Área)	Valor Unitário R$	Valor Anual R$
I	1	Desinsetização Unidades sem Serviço de Saúde	3417	m^2	386.000	2	772.000	0,19	146.680,00
	2	Desinsetização Unidades com Serviço de Saúde	3417	m^2	162.000	3	486.000	0,19	92.340,00
	3	Desratização Unidades sem Serviço de Saúde	3417	m^2	386.000	2	772.000	0,19	146.680,00
	4	Desratização Unidades com Serviço de Saúde	3417	m^2	162.000	3	486.000	0,19	92.340,00
	5	Descupinização	3417	m^2	10.000	1	10.000	0,19	1.900,00

		TOTAL		m^2	1.102.000	-	2.518.000	0,19	479.940,00
	6	Remoção de Colmeias da Abelhas e caixas de Marimbondos	3417	Unidade	-	150	-	330,00	49.500,00
TOTAL									529.440,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, ANEXO I deste TR.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Instituição em suas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atividades Administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da descrição e da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, nos itens 2 e 7, respectivamente.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023/2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, no item 06.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 O licitante deverá manter todas as licenças ambientais válidas e vigentes, além do cumprimento das respectivas condicionantes também deve ser considerado critério de sustentabilidade;

4.1.2 A prestação dos serviços deverá atender no que couber, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que trata sobre critérios de sustentabilidade ambiental;
4.1.3 Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da UFMG que versem sobre a matéria;
4.1.4 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

4.2. Os demais Requisitos da Contratação constam pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, item 04.

4.3 **No momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar:**

4.3.1 Certificado de capacitação que comprove o treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos no controle de pragas, segundo as leis e regulamentos vigentes para esta atividade objeto da licitação (original ou cópia autenticada);

4.3.2 Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - MPOG.

4.3.3 A comprovação de que o Responsável Técnico faz parte do quadro permanente da empresa Contratada dar-se-á por qualquer documento legal que constate o vínculo do RT, seja como empregado, contratado ou sócio que exerça atividade laboral na empresa, ou ainda a declaração de disponibilidade futura, devidamente assinada pelo Licitante;

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2,5% do valor anual contratual, conforme regras previstas no contrato.
4.5.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.
4.5.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
.

4.5.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às garantias da contratação.

Vistoria

4.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, do Departamento de Gestão Ambiental da PRA-UFMG. A vistoria deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3409- 3849 ou pelo e-mail dir@dga.ufmg.br;
4.6.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso da Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
4.6.2 Para a vistoria o participante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, deverá apresentar declaração d vistoria nos moldes do Anexo V deste TR.
4.6.3 Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por técnico especializado do quadro de pessoal da licitante;
4.6.4 A licitante poderá vistoriar as instalações de Unidades da UFMG situadas na região metropolitana de Belo Horizonte;

4.6.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.6.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o participante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.
4.7 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.8. Justificamos a vedação à participação de interessadas que estejam reunidas em consórcio pelos motivos elencados abaixo, a saber:

a) que na presente licitação, a participação de empresas consorciadas não implicará incremento de competitividade, podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência pela diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio;

b) que a gestão e fiscalização da execução contratual são prejudicadas pela dificuldade em lidar com empresas que possuem processos de trabalhos diferentes e remunerações desiguais para profissionais alocados com atribuições similares;

c) por entender que a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, visa a eleição justa da empresa que executará os serviços dentro dos parâmetros de qualidade indispensáveis a uma contratação realizada com recursos públicos;

d) que a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: iniciada após assinatura do contrato, e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, item 06.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão realizados conforme cronograma a ser definido pela fiscalização do contrato e seguirão a periodicidade semestral para desinsetização e desratização nas Unidades sem serviços de saúde, e periodicidade quadrimestral para desinsetização e desratização nas Unidades com serviços de saúde, e a descupinização anual para cada Unidade, de acordo com a demanda. Os serviços de remoção de colmeias de abelha e caixas de marimbondo serão realizados de acordo com a demanda de ocorrências.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de desinsetização, desratização, descupinização além de remoção de colmeias de abelha e caixas de marimbondo, nos seguinte endereços:

Tabela 2:

UNIDADE	ENDEREÇO
PRÉDIOS - CAMPUS PAMPULHA	Av. Pres. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG
PRÉDIOS **EXTERNOS** AO CAMPUS PAMPULHA	
Museu de História Natural e Jardim Botânico	R. Gustavo da Silveira, 1035 - Santa Inês, Belo Horizonte - MG
Escola de Arquitetura	R. Paraíba, 697 - Savassi, Belo Horizonte - MG
Faculdade de Direito	Av. João Pinheiro, 100 - Centro, Belo Horizonte - MG

Conservatório de Música	Av. Afonso Pena, 1534 - Centro, Belo Horizonte - MG
Centro Cultural	Av. Santos Dumont, 174 - Centro, Belo Horizonte - MG
Fazenda Experimental de Igarapé/MG	5 km da Rodovia Fernão Dias (BR381)
Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo/MG	a 35 km do setor norte da cidade de Belo Horizonte

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:
5.3.1 Os serviços serão realizados preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, em datas que mais atendam às necessidades da UFMG, podendo recair, caso necessário, em dias úteis e conforme cronograma a ser elaborado em conjunto com a Contratada.
5.3.2 Os serviços poderão ser inicializados a partir 8:00hs, sendo finalizado no mesmo dia até 17:00h. Havendo justificada necessidade, poderá ser estendido até momento posterior às 18:00h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo e também constam pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, item 06.

5.4.1. A execução do presente objeto referentes aos itens do Grupo I, se dará através da eliminação das pragas nos ambientes internos, controle das populações nos ambientes externos e a prevenção contínua da presença de pragas urbanas na área como um todo, em caráter preventivo e corretivo. A contratada deverá executar o serviço no período conforme, ou quando convocada pela fiscalização do contrato. O faturamento será de acordo com a prestação de serviços executados.

5.4.2.Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados em dias úteis (de segunda a sexta-feira) no horário das 08h00min às 17h00min – podendo ser estendido até as 18h00min, nos casos de aplicação de produto que NÃO requeira o afastamento do empregado, colaborador ou do visitante no momento da aplicação.

5.4.3 Caso seja necessária a aplicação de outros produtos que necessitem afastamento de empregados, servidores e público em geral, o serviço deverá ser realizado em data previamente agendada, a critério da Contratante, incluindo o horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados.
5.4.4. A periodicidade das aplicações na UFMG deverá ser conforme o seguinte critério:
5.4.4.1 Desinsetização **Semestral** para Unidades **sem** serviços de saúde e **Quadrimestral** para Unidades **com** serviço de saúde, em áreas internas e externas definidas pela Contratante;
5.4.4.2 Desratização **Semestral** para Unidades **sem** serviços de saúde e **Quadrimestral** para Unidades **com** serviço de saúde, em áreas internas e externas definidas pela Contratante;
5.4.4.3 Descupinização **anual** por unidade, em área externa e áreas internas de acordo com a demanda específica;
5.4.4.4 A Contratada deverá realizar um levantamento prévio das áreas a serem dedetizadas, visando coletar dados para elaboração do cronograma dos serviços.
5.4.4.5 Todas as periodicidades tratadas no item 5.4.4, e seus subitens, deverão ser iniciadas no primeiro mês da prestação dos serviços e os demais meses conforme cronograma.

5.5. Para o item 06, referente à remoção de colmeias de abelhas e caixas de marimbondo, a prestação dos serviços se dará mediante registro da demanda por e-mail por parte da equipe do Departamento de Gestão Ambiental (DGA), da Pró Reitoria de Administração (PRA), junto à empresa contratada, contendo a localização mais exata possível e características gerais desta ocorrência, e agendamento de visita prévia do profissional contratado no local para planejamento da execução dos serviços.
5.5.1 Durante a vistoria prévia serão planejadas as formas de acesso aos locais de ocorrência, que podem estar em alturas e dependerão de andaimes ou escadas para realização dos serviços.
5.5.2. Devido às características das abelhas e marimbondos, as remoções deverão ocorrer no período noturno, em finais de semana ou quando definido pelo gestor do contrato de momento em que a ocupação dos usuários da UFMG estiver consideravelmente menor, e com isso, será reduzido o risco de acidentes.
5.5.3. As colmeias removidas devem ser encaminhadas para áreas de preservação apropriadas em zona rural ou matas no menor tempo possível para permiti r a integridade das abelhas que compõe a colmeia.
5.5.4. A Contratada deverá elaborar relatórios sobre os serviços prestados a cada procedimento realizado, enviados ao fiscal do contrato por e-mail, contendo a identificação das colmeias, a técnica utilizada, e a destinação destas quando removidas, por meio registros fotográficos e/ou vídeos quando possível.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços referente aos itens do Grupo I e do Item 06 (seis), a Contratada deverá disponibilizar os materiais, Equipamento de Proteção Individual _EPIs, ferramentas e utensílios necessários, nas

quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
5.6.1. Quando houver necessidade de remoção de colmeias e caixas de marimbondo em alturas apenas alcançadas com andaimes, estes serão montados, a pedido do DGA/PRA, pelo Departamento de Manutenção (DEMAI/PRA) da UFMG, até uma altura de segurança para que os funcionários que não sejam expostos a riscos de acidentes com abelhas e marimbondos. Dessa altura até o local onde se situa a colmeia, a Contratada dará continuidade à montagem do andaime, usando os EPIs necessários, e a peças da estrutura do andaime fornecidas pelo DEMAI.
5.6.2. Na hipótese registrada no item 5.6.1, os serviços deverão ser executados por funcionário técnico da Contratada comprovadamente treinado de acordo com a NR 35 - TRABALHO EM ALTURA, e usando obrigatoriamente todos os EPIs necessários para trabalhar em altura.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características que constam abaixo:

Tabela 3 - Descrição dos itens e quantidade de área em metro quadrado estimada para desinsetização, desratização e descupinização nas Unidades da UFMG em Belo Horizonte e Fazendas de Igarapé/MG e Pedro Leopoldo/MG.

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade por aplicação (Área)	Nº de aplicações por ano	Quantidade total anual estimada (Área)
I	1	Desinsetização Unidades sem Serviço de Saúde	m^2	386.000	2	772.000
	2	Desinsetização Unidades com Serviço de Saúde	m^2	162.000	3	486.000
	3	Desratização Unidades sem Serviço de Saúde	m^2	386.000	2	772.000
	4	Desratização Unidades com Serviço de Saúde	m^2	162.000	3	486.000
	5	Descupinização	m^2	10.000	1	10.000
		TOTAL	m^2	1.102.000	-	2.518.000
	6	Remoção de Colmeias da Abelhas e caixas de Marimbondos	Unidade	-	150	-

5.7.1. Os quantitativos foram estimados com base na área construída, em metro quadrado (m^2), das Unidades a serem atendidas, informada pelo Departamento de Projetos da Pró Reitoria de Administração da UFMG;

5.7.2. O pagamento pelo serviço será realizado pelo total da área efetivamente atendida.

5.7.3. Justifica-se a vedação para a cotação de quantidades inferiores à demandada na licitação, modalidade Pregão Eletrônico, pelos motivos a seguir elencados:

5.7.3.1. A própria dinâmica e celeridade de uma licitação com Pregão Eletrônico, onde se busca sempre o menor preço apresentado, inclusive com a apresentação de lances por meio do sistema eletrônico que, quando iniciada a etapa competitiva, derruba a hipótese de cotações inferiores à demandada, pois os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance tendo, assim, a oportunidade de cobrir os preços dos demais classificados no certame licitatório, traduzindo, sempre, na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7.3.2. Não há possibilidade de se prever no instrumento convocatório a cotação de quantidade inferior à demandada, também em função de já se ter área construída a ser atendida. Pelos motivos aqui expostos fica vedada a cotação de quantidade inferior à demandada por não ser uma opção interessante para a Administração.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 90 (noventa) dias após cada aplicação, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8.1 A garantia padrão desse tipo de serviços é de 90 (noventa) dias, pois esse é o tempo médio em que as substâncias usadas nas aplicações ficam ativas no local, segundo as fabricantes.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Não há necessidade de a Contratada manter o preposto no local da prestação dos serviços. Contudo, o preposto deverá disponibilizar contato telefônico para atendimento, no mínimo, em horário comercial, devendo comparecer ao local da prestação dos serviços sempre que for solicitado pela Contratante;

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Neste caso, o prazo para que o preposto formalize o retorno após o envio da mensagem eletrônica será de até 24h. A Contratada deverá manter dados de contato telefônico atualizados e estar disponível durante todo o expediente contratado.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II deste TR.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A quantidade de área em metro quadrado efetivamente atendido em cada aplicação nas Unidades, referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Grupo 1.

7.3.2. A quantidade de unidades de remoções de colmeias de abelha e caixas de marimbondo para o item 06.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133* e *Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 A atividade deverá ser desenvolvida por um responsável técnico, devidamente registrado junto ao órgão de classe CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química), CRBio (Conselho Regional de Biologia), ou outro competente, sendo imprescindível que os responsáveis técnicos possuam registro nos conselhos competentes. As demais exigências de habilitação constam pormenorizados em tópico específico, itens 4.2 e 4.5 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa junto ao órgão de classe CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química), CRBio (Conselho Regional de Biologia), ou outro competente, em plena validade;

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínima:

8.30.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.30.1.2. No que diz respeito à compatibilidade em relação às quantidades anuais, será(ão) aceito(s) o(s) atestado(s) que demonstrar(em) que a licitante prestou serviços de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, e que contemple(m) no mínimo o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do peso de cada item do objeto do Termo de Referência;

8.30.1.3. Permitir-se-á o somatório de atestados para apuração dos quantitativos exigidos deste subitem, desde que se refiram a um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos e concomitantes de prestação de serviço, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante;

8.30.1.4. O atestado deverá evidenciar que a licitante cumpriu as disposições do contrato;

8.30.1.5.Se no texto do atestado não contiver(em) elemento(s) suficiente(s) para permitir sua análise, data de início e término de vigência, data de sua assinatura, serviços executados, a licitante deverá anexar a ele outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do atestado para pleno atendimento deste subitem e suas alíneas;

8.30.1.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter endereço, telefone e e-mail para contato, bem como, nome(s) legível(eis) do(s) seu(s) emitente(s). Caso estes dados não constem dos atestados, ou constem, mas estejam desatualizados, o licitante deverá informá-los a parte;

8.30.1.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

8.30.1.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5 /2017;

8.30.1.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.30.1.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.647.200,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado para a contratação dos serviços por período de **60 (sessenta) meses é na ordem de R$ 2.647.200,00**, tendendo a diminuir mediante o processo licitatório através do pregão eletrônico.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) NOME/CÓD. UG: ADMINISTRAÇÃO GERAL/153254;

II) GESTÃO: 15229

III) PROGRAMA DE TRABALHO: 230045

IV) FONTE DE RECURSO: 1000000000

V) PLANO INTERNO: M20RKG0169N

VI) SUBELEMENTO: 33903982

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TULIO VONO SIQUEIRA

Assistente em Administração

Assinou eletronicamente em 23/02/2024 às 12:44:39.

Graciela Kunrath Lima

Assinado de forma digital por Graciela Kunrath Lima
Dados: 2024.02.23 17:05:02 -03'00'

GRACIELA KUNRATH LIMA

Bióloga

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA LOURO DE SOUZA
Data: 26/02/2024 08:27:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDA LOURO DE SOUZA

Bióloga

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I ETP1_2024_pos_Parecer_PJ assinado.pdf (270.28 KB)
- Anexo II - ANEXO II DO TR IMR.pdf (152.17 KB)
- Anexo III - ANEXO III Declara Sustentab Ambiental.pdf (113.21 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV Declara Inexiste Servidor-Dirigente da UFMG Socio.pdf (107.07 KB)
- Anexo V - ANEXO V Declara Visita.pdf (90.52 KB)

Anexo I - ANEXO I ETP1_2024_pos_Parecer_PJ assinado.pdf

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23072.271770/2023-91

2. Descrição da necessidade

Descrição da necessidade -

2.1 Grupo I - Itens 1, 2, 3, 4 E 5 - A contratação de empresa especializada devidamente licenciada para prestação de serviços de desinsetização de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas e escorpiões), desratização (roedores) e descupinização, onde somente poderão ser utilizados os produtos saneantes, desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre devidamente registrados na ANVISA, nas Unidades da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, em Belo Horizonte/Minas Gerais, visa o controle das pragas urbanas para minimizar possíveis enfermidades provocadas por esses vetores e contribui para a proteção do patrimônio físico desta Universidade.

A UFMG possui Unidades que realizam atendimento ao público e contam com servidores e colaboradores terceirizados, alunos, pesquisadores, visitantes e usuários diversos.

Para preservação da saúde no ambiente de trabalho e de atendimento público, faz-se necessária a contratação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, buscando assegurar um ambiente limpo e seguro com níveis mínimos ou livres de pragas urbanas responsáveis por carrear patógenos aos seres humanos. Esses insetos são os principais carreadores de agentes virais, bacterianos causadores de moléstias humanas (leptospirose, salmonelose, etc) na área urbana. Histórico e cientificamente, o combate economicamente viável desses vetores - que consequentemente atinge os agentes infecciosos - está no uso de agentes químicos (dedetização) incólumes ao homem.

Em virtude desta Universidade não dispor de técnicos (servidores) e equipamentos para executar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, torna-se premente a necessidade de contratação de empresa especializada no ramo.

Além disso, algumas unidades desta Universidade tem relevância histórica, e tal fato realça a importância da preservação dos edifícios, e resguardá-los da infestação de cupins que podem deteriorar as estruturas das construções.

Item 6 - O serviço de Remoção de Colmeias da Abelhas e caixas de Marimbondos justifica-se devido a prevenção de acidentes por picadas de abelhas e marimbondos e preservação da saúde da comunidade que frequenta os *campi* Pampulha e Saúde, além do Museu de História Natural e Jardim Botânico (horto) e demais Unidades da UFMG em Belo Horizonte/MG.

As abelhas são responsáveis pela polinização de cerca de um terço de nossa cadeia alimentar, por isso da importância das remoções destas, preferencialmente, para áreas de matas e rurais, para que possam se readaptar ao novo ambiente. Porém, no meio urbano e quando as colmeias se instalam em edificações de uso frequente e com alta rotatividade de pessoas, tornam-se uma grave risco à saúde pública, devido à possibilidade de acidentes com consequências até fatais em casos de pessoas alérgicas quando são picadas.

Tais ocorrência exigem providências imediatas para remoção dessas colmeias e caixas de marimbondos para áreas de matas e rurais próximas a Belo Horizonte, a ser executada por profissionais treinados e devidamente protegidos por Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados para o manejo de abelhas e marimbondos.

2.2 Duração inicial do contrato de prestação de serviços:

2.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3 Natureza continuada dos serviços:
2.3.1 A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário à UFMG para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas no campus devido aos riscos à saúde pública e danos ao patrimônio.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Gestão Ambiental - Pro Reitoria de Administração - UFMG	Túlio Vono Siqueira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição dos Requisitos da Contratação
4.1 Para preservação das condições sanitárias adequadas para perfeito andamento das atividades institucionais no ambiente de trabalho e de atendimento público, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
4.1.1 Os serviços serão executados em finais de semana ou feriados, conforme datas e horários contidos em cronograma a ser fornecido pela CONTRATANTE.
4.1.2 Nos meses em que não ocorrerem aplicações, a empresa deverá manter o controle de vetores e pragas urbanas realizando uma visita mensal de controle nas dependências da CONTRATANTE.
4.1.3 Os serviços a serem realizados deverão obedecer:
4.1.3.1 Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes no Termo de Referência;
4.1.3.2 Às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial a NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas e à Resolução **RDC Nº 622/2022**, de 09/03/2022, emitida pelo Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas naprestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
4.1.3.3 Às Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:
4.1.3.3.1 NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
4.1.3.3.2 NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;

4.1.3.3.3 NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

4.1.3.3.4 NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.
4.1.4 Os requisitos da contratação abrangem o que consta nos Critérios de Seleção do Fornecedor.
4.1.5 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
4.1.6 As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência - TR.

4.2 Requisitos para serviços e habilitação
4.2.1 Os requisitos da contratação dos serviços de controle de pragas abrangem o seguinte:
4.2.1.1 A desinsetização, desratização e descupinização serão realizados conforme cronograma a ser definido pela fiscalização do contrato e seguirão a periodicidade semestral para desinsetização e desratização nas Unidades sem serviços de saúde, e periodicidade quadrimestral para desinsetização e desratização nas Unidades com serviços de saúde, e a descupinização anual para cada Unidade, de acordo com a demanda.
4.2.1.2 Preferencialmente, os serviços serão realizados aos sábados e/ou feriados.
4.2.1.3 Os serviços poderão ser inicializados a partir 8:00hs, sendo finalizado no mesmo dia até 17:00h. Havendo justificada necessidade, poderá ser estendido até momento posterior às 18:00h.
4.2.1.4 O serviço deve compreender controle preventivo, monitoramento (com registros) e controle ambiental integrado (químico, físico ou biológico) utilizando métodos comprovadamente eficazes e eficientes.
4.2.1.5 O responsável técnico para manipulação e aplicação dos produtos, deverá ser legalmente habilitado, podendo ser: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal,

médico veterinário ou outro profissional que possua as atribuições e registro do respectivo Conselho de Classe.
4.2.1.6 A comprovação de que o Responsável Técnico (RT) faz parte do quadro permanente da empresa contratada dar-se-á por qualquer documento legal que constate o vínculo da RT, seja como empregado, contratado ou sócio que exerça atividade laboral na empresa, ou ainda a declaração de disponibilidade futura;

4.2.2 A CONTRATADA deverá realizar a aplicação de produtos em um número mínimo de caixas de esgotos de modo a assegurar a necessária proteção, bem como aplicar iscas em todas as caixas de energia.
4.2.3 A empresa contratada deverá utilizar produtos com registro junto a órgão competente do Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observando a técnica de aplicação e a concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante e obedecendo a legislação pertinente.
4.2.4 A coleta, limpeza e destinação correta de possíveis animais, insetos e/ou roedores que aparecerem mortos durante o processo de aplicação dos produtos deverá ser realizada pela CONTRATADA mediante pronto atendimento à solicitação por parte da fiscalização do contrato.
4.2.5 É necessário o fornecimento, junto com a fatura, do Certificado ou Comprovante de Execução de serviço, devidamente assinado pelo técnico responsável pela empresa.
4.2.6 A equipe de aplicadores para cada aplicação/dedetização nas Unidades não pode ser menor que 02 (dois) aplicadores, uma vez que trata-se de Unidades com grandes áreas construídas a serem atendidas e horário limitado de atendimento, principalmente nos finais de semana e feriado. Isso visa garantir além de maior rendimento por aplicação, a possibilidade de reposição de equipamento de algum dos aplicadores que por ventura apresentar problema técnico no momento da aplicação.

4.2.7 Os aplicadores deverão estar capacitados, via treinamento formal comprovado, para desempenharem a função. Esta capacitação será atestada pelo responsável técnico, o qual deverá selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador será exposto, e este atestado deve ser entregue à equipe de fiscalização do contrato, no início da vigência do contrato e sempre que houver substituição de novos aplicadores.
4.2.8 Concluída a desinsetização, desratização e descupinização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
4.2.9 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
4.2.10 Só será admitida a utilização de tóxicos, componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme art. 3º da Lei nº 7.802/89, e art. 1º, § XLII, e 8º a 30, do Dec. 4.074/02, e legislação correlata.

4.2.11 A Contratada deverá atender à Resolução RDC Nº 622/2022, de 09/03/2022, emitida pelo Ministério da Saúde /Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada, com destaque à Seção IV, Manipulação e Transporte:

4.2.11.1 Conforme RDC Nº 622/2022 - Art. 12. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.
4.2.11.2 Conforme RDC Nº 622/2022 - Art. 13. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.
Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

4.2.12 Os aplicadores deverão usar veículo próprio da Contratada, devidamente identificado com os dados da empresa, e contendo os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transporte de produtos químicos perigosos.

4.2.13 Para o item 6 - A Contratada deverá estar sediada num raio máximo de 100 Km de Belo Horizonte, devido às razões apontadas abaixo:

a) Necessidade de atendimento da demanda de remoção da colmeia de abelha ou caixa de marimbondo no mesmo dia, de preferência, ou no máximo no dia seguinte em que o registro da ocorrência é realizado, em razão da periculosidade decorrente do risco de picadas de abelhas e/ou marimbondos na comunidade da UFMG.
b) Exigência de vistoria prévia no mesmo dia, de preferência, em que o registro da ocorrência é realizado, quando deverão ser avaliadas e planejadas as formas de acesso aos locais de ocorrência, que podem estar em alturas e dependerão de andaimes ou escadas para realização dos serviços.

c) Devido às características das abelhas e marimbondos, as remoções deverão ocorrer no período noturno, em finais de semana ou quando definido pelo gestor do contrato no momento mais seguro, quando a ocupação dos prédios por usuários da UFMG estiver consideravelmente menor, e com isso, será reduzido o risco de acidentes.
d) É imprescindível que as colmeias removidas sejam encaminhadas para área de mata e rural no menor tempo possível, o que exige a menor distância entre o local da remoção em relação ao local de destinação da colmeia, para permiti r a integridade das abelhas que compõe a colmeia de modo que estas possam se readaptar ao novo ambiente.

4.2.14 É imprescindível que as colmeias removidas sejam encaminhadas para áreas de preservação em zona rural no menor tempo possível para permiti r a integridade das abelhas que compõe a colmeia.

4.2.15 No momento da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar:

4.2.15.1 Alvará de Localização e Funcionamento válido, quando passível de emissão pelo município sededa empresa. Serão aceitos protocolos de renovação caso a sua emissão dependa exclusivamente, de ato daAdministração, fi cando os interessados adverti dos que se a unidade não atender a todos os requisitos queautorizem a renovação, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação;
4.2.15.2 Certificado de Regularidade - CR - junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ministério do Meio Ambiente.
4.2.15.3 Licença Ambiental válida, quando aplicável. Poderá ser aceito o protocolo de renovação caso a sua emissão dependa exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados adverti dos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a renovação, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação.

4.3 Critérios de Sustentabilidade
4.3.1 Os requisitos da contratação em relação aos critérios ambientais e práticas de sustentabilidade abrangem o seguinte:
4.3.1.1 A CONTRATADA deverá manter todas as licenças ambientais válidas e vigentes, além do cumprimento das respectivas condicionantes.
4.3.1.2 Visando a atender a Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG/SLTI, a empresa contratada deverá realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
a) Utilização, quando possível e viável, de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e preferencialmente, nos veículos para execução dos serviços, o biocombustível;
4.3.2 Adotar as seguintes práticas na execução dos serviços conforme o Decreto N° 7746 /2012, onde apresenta como diretrizes de sustentabilidade (Art. 4°):
I. Menor Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
II. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
III. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
IV. Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
V. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
4.3.3 Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da UFMG que versem sobre a matéria.

4.3.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento na execução dos serviços e no fornecimento dos insumos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
4.3.4.1 A CONTRATADA deverá:
4.3.4.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
4.3.4.1.2 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, aplicando além dos produtos químicos, as demais medidas para o controle integrado de pragas;
4.3.4.1.3 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;
4.3.4.1.4 Priorizar o emprego materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
4.3.4.1.5. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e

comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
4.3.4.1.6 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade;

4.3.5 Caso seja verificado o descumprimento das orientações e normas ambientais vigentes, poderão ser aplicadas multas e denúncia aos órgãos ambientais fiscalizadores.

4.4 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:
4.4.1 A Contratada deverá:
a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
b) instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
c) responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito ocorrido dentro da área do local de trabalho.
d) responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.
e) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Universidade Federal de Minas Gerais, por terceiros.
f) cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a CONTRATADA a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

g) cumprir integralmente a legislação específica de Segurança e Saúde Ocupacional vigente no País, na forma da Lei nº 6514/77 e da Portaria nº 3214/78 e sucessivas, do Ministério do Trabalho.
h) responsabilizar-se pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando obrigada a promover o ressarcimento pelo valor correspondente ou a reposição do material ou bem patrimonial por outro equivalente ou superior, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da UFMG. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

4.5 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso; 4.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.5.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

4.5.2.1.1 A comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços visa garantir que a empresa que executará o controle das pragas urbanas consiga atuar de forma efetiva para mitigar possíveis agravos à saúde da comunidade universitária e enfermidades carreadas por esses vetores, além da proteção do patrimônio físico desta Universidade. A comprovação dessa experiência exigida visa também garantir a atuação de empresa realmente experiente, em algumas unidades desta Universidade que têm relevância histórica e requer cuidados na preservação dos seus edifícios, resguardando-os da infestação de cupins que podem deteriorar as estruturas das construções.

4.5.2.2 No que diz respeito à compatibilidade em relação às quantidades anuais, será(ão) aceito(s) o(s) atestado(s) que demonstrar (em) que a licitante prestou serviços de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, e que contemple(m) no mínimo o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do peso de cada item do objeto do Termo de Referência;

4.5.2.3 Permitir-se-á o somatório de atestados para apuração dos quantitativos exigidos deste subitem, desde que se refiram a um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos e concomitantes de prestação de serviço, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante;

4.5.2.4 O atestado deverá evidenciar que a licitante cumpriu as disposições do contrato;

4.5.2.5 Se no texto do atestado não contiver(em) elemento(s) suficiente(s) para permitir sua análise, data de início e término de vigência, data de sua assinatura, serviços executados, a licitante deverá anexar a ele outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do atestado para pleno atendimento deste subitem e suas alíneas;

4.5.2.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter endereço, telefone e e-mail para contato, bem como, nome(s) legível(eis) do(s) seu(s) emitente(s). Caso estes dados não constem dos atestados, ou constem, mas estejam desatualizados, o licitante deverá informá-los a parte;

4.5.2.7 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

4.5.2.8 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5 /2017;

4.5.2.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

4.5.2.10 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando a Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021, Art. 5º, realizaremos a seguir a pesquisa de mercado:

Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
5.2. A análise das contratações similares realizadas por outros órgãos públicos demonstra que a terceirização da dedetização, na qual as empresas contratadas utilizam agentes químicos letais aos insetos e roedores, é a mais utilizada no mercado.
5.3. Escolhemos a solução de terceirização na qual a empresa contratada utilizará todas as técnicas necessárias para realizar o controle de pragas na forma economicamente viável, eficiente, eficaz e salutar para o meio ambiente e para as pessoas que possam ser afetadas.

5.4 Na contratação em questão não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.5 As soluções de mercado são as que constam no Estudo Preliminar realizado. A solução que atende aos interesses e necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A execução do presente objeto se dará através da eliminação das pragas nos ambientes internos, controle das populações nos ambientes externos e a prevenção contínua da presença de pragas urbanas na área como um todo, em caráter preventivo e corretivo. A contratada deverá executar o serviço no período conforme, ou quando convocada pela fiscalização do contrato. O faturamento será de acordo com a prestação de serviços executados.
6.2. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados em dias úteis (de segunda a sexta-feira) no horário das 08h00min às 17h00min – podendo ser estendido até as 18h00min, nos casos de aplicação de produto que NÃO requeira o afastamento do empregado, colaborador ou do visitante no momento da aplicação.
6.3. Caso seja necessária a aplicação de outros produtos que necessitem afastamento de empregados, servidores e público em geral, o serviço deverá ser realizado em data previamente agendada, a critério da Contratante, incluindo o horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados.
6.4. A contratada deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional competente, a cada período de serviço realizado, indicando os responsáveis técnicos pela sua execução, devendo o comprovante ser apresentado à fiscalização do contrato junto com a respectiva nota fiscal.
6.5. Os serviços nas áreas solicitadas pela contratante abrangerão as áreas internas, externas, forros, porões, sótãos, madeiramento do telhado, portais, beirais, janelas, mobiliário e demais locais infestados ou não, atuando a empresa de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndio e com os reservatórios de água para evitar a contaminação.

6.6. Para o combate às pragas, devem ser utilizados somente produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde, não corrosivos, com ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual e em quantidade suficiente para proporcionar a qualidade necessária e eficiência no resultado, evitando a necessidade de reforços dentro da garantia.
6.7 Gerenciamento integrado de pragas, utilizando técnicas químicas e não químicas, deverá ser priorizado em conjunto com alternativas ecologicamente corretas.
6.8. Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados, além de estarem providos dos EPIs adequados.
6.9. Ao fim de cada serviço, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico detalhado do atendimento realizado, mencionando as providências adotadas, os parâmetros verificados, produtos utilizados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias. O documento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato junto com a nota fiscal para pagamento.
6.10. Nos ambientes internos, a empresa deverá, sempre que tecnicamente for possível, aplicar químicos (géis, iscas...) inodoros e transparentes, de forma a evitar danos à saúde e ao patrimônio.
6.11. Caso seja necessário, a empresa deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios, com material adequado: lonas, sacos plásticos, etc. ou em qualquer outra superfície propensa a ser afetada pela aplicação do produto, e será responsável pela retirada dos mesmos, ao término do serviço.
6.12. Quando aplicar produtos nos dutos de esgoto, nas caixas de passagem e de gordura, as bocas de lobo, grelhas e ralos devem ser vedadas de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio;
6.13. A metodologia, os produtos, os equipamentos e ferramentas utilizadas serão de inteira responsabilidade da empresa que executará os serviços.
6.14. A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação, deixando o ambiente arrumado e limpo, conforme estado anterior à confecção do serviço.
6.15. Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente.
6.16. A Contratada deverá fornecer a contratante a relação de todos os produtos que serão aplicados e EPIs que serão fornecidos aos funcionários para a aplicação. A Contratante poderá exigir que a contratada forneça outros EPIs que considerar necessários.
6.17. Em caso de reaparecimento ou infestações repentinas de pragas entre as visitas, a contratada estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consistirá em rever instalações, removendo todos os focos e indícios de infestação das pragas. Deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da contratada, quando solicitado pela fiscalização do contrato e sem qualquer custo para a CONTRATANTE. As solicitações deverão ser atendidas em até 1 (um) dia após a notificação (telefônica ou via e-mail) realizada pelo Fiscal do Contrato.

6.18. Os serviços de assistência técnica corretiva serão prestados com o fornecimento, pela contratada, de todo o material e mão-de-obra necessários para a execução do objeto da licitação, sem custo adicional para a contratante.

6.19. Cabe ressaltar que a contratada será responsável por realizar, inicialmente, a substituição das porta iscas para roedores que estão hoje espalhadas pela unidade da UFMG em Belo Horizonte e realizar a destinação adequada das armadilhas removidas.
6.20. A contratada deverá disponibilizar máscara nova de primeiro uso para o fiscal da contratante que acompanhará o serviço a ser realizado.

METODOLOGIA A SER UTILIZADA

6.21. Deverá ser utilizado um sistema que incorpore medidas preventivas e corretivas, destinadas a impedir que vetores e pragas ambientais possam gerar problemas significativos, visando minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas. Isto se faz pela seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.
6.22. A CONTRATADA deverá evitar danos a animais silvestres, devendo providenciar, caso necessário, a captura e a destinação correta dos mesmos e a não contaminação do meio ambiente.
6.23. A contratada deverá adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é o conjunto de medidas preventivas e curativas que buscam manter as pragas dentro de nível mínimo de dano econômico, na execução dos serviços com as seguintes etapas de desenvolvimento:
a) Inspeção Prévia; Inspeção minuciosa de todas as dependências dos imóveis e avaliações dos níveis de infestação com posteriores mapeamentos das instalações, dando-se a elas níveis de criticidade, considerando também as especificidades de certos ambientes e serviços da CONTRATADA, tais como áreas com a presença e/ou manutenção de: animais (hospital veterinário, biotérios e afins); alimentos (refeitórios, fábricas de ração, etc); produtos e/ou equipamentos especiais (laboratórios, bibliotecas, museus).
b) Medidas Corretivas;
c) Controle Químico e Biológico;
d) Monitoramento dos resultados do controle de roedores e insetos.

METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

6.24. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, etc), e também para aranhas e escorpiões, deverá ser efetuado em todas as áreas solicitadas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.
6.25. As técnicas de aplicação poderão ser efetuadas através de pulverização de calda inseticida, aplicação de gel, polvilhamento de pó entre outros, e compreendem as etapas a seguir:

6.25.1 Pulverização (spray): emprego de bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 30% de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos, com aplicação em todos os rodapés (internos e externos), banheiros, caixas de gordura, ralos, etc.

6.25.2 Gel: inseticida empregado em locais que inviabilizam a aplicação líquida e nos locais que justifiquem essa aplicação. O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos, e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.
6.26 Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias), com característica de ser incolor, inodoro, inofensivo à saúde humana e eficaz no combate e extermínio de insetos rasteiros e voadores, formigas, baratas.

METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

6.27. O serviço de controle de roedores terá como alvo os ratos de esgoto, rato de telhado, ratos caseiros, camundongo e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais, como subterrâneos e galerias de passagem de cabos de lógica e elétrica.
6.28. Deverá ser utilizada isca para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas, com aplicação em grelha, pátio, esgotos, com controle mensal pela empresa contratada, e reposição das iscas consumidas pelos roedores em Unidades onde os porta iscas já estiverem instalados. Os porta iscas deverão ser instalados para formação de um anel sanitário em torno das áreas citadas neste edital, com porta iscas fixos (ponto de monitoramento) chaveados para evitar contato com animais, sendo utilizadas iscas raticidas de grande atratividade conforme indicação técnica. Poderão ser instalados porta iscas temporários conforme necessidade de controle. Todos os porta iscas instalados, fixos ou temporários, deverão ser numerados e sinalizados em seus respectivos locais e deverão constar em um mapa com sua localização no relatório mensal entregue a UFMG. ,
6.29. Outras formas de controle deverão ser utilizadas visando um melhor controle e prevenção de infestações, como por exemplo, blocos parafinados, iscas peletizadas, iscas de grãos e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança. Todos os produtos utilizados devem estar devidamente registrados e liberados para controle de roedores nos órgãos competentes e conforme a legislação específica.
6.30. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS XILÓFAGOS

6.31 O serviço de controle de insetos xilófagos terá como alvo cupim-de-madeira-seca, cupim-de-solo e de caruncho.

6.32 As técnicas de aplicação poderão ser efetuadas através de:

6.32.1 Imunização - indicação de tratamento em local aparentemente não infestado, usando injeção de produto imunizante de longo efeito residual, diluídos em água, em todas as frestas e ocos das madeiras a serem tratadas e posterior aspersão de calda cupinicida sobre todas as superfícies das peças de madeira.

6.32.2 Desinfestação - indicação de tratamento em local confirmadamente infestado, usando injeção de produto calda cupinicida de longo efeito residual, diluída em água, em todas as frestas e ocos das madeiras a serem tratadas e posterior aspersão dessa calda cupinicida sobre todas as superfícies das peças de madeira.

RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO

6.33. Emissão de relatório mensal contendo informações de manejo integrado de pragas, tais como: local de aplicação, quantidade de iscas consumidas, quantidade de iscas substituídas, quantidades de roedores mortos, entre outros, e Laudo Técnico para UFMG.

CRONOGRAMA E CRITÉRIO DAS APLICAÇÕES

6.34. As aplicações dos produtos propostos deverão ser, preferencialmente, efetuadas aos sábados, domingos e feriados, em datas que mais atendam às necessidades da UFMG, podendo recair, caso necessário, em dias úteis e conforme cronograma a ser elaborado em conjunto com a Contratada, passando a constituir parte integrante deste Contrato.

6.35. A periodicidade das aplicações na UFMG deverá ser conforme o seguinte critério:

6.35.1 Desinsetização Semestral para Unidades sem serviços de saúde e Quadrimestral para Unidades com serviço de saúde, em áreas internas e externas definidas pela Contratante;

6.35.2 O prazo de garantia, para desinsetização deverá ser de 90 (noventa) dias.

6.35.3 Desratização Semestral para Unidades sem serviços de saúde e Quadrimestral para Unidades com serviço de saúde, em áreas internas e externas definidas pela Contratante;

6.35.4 O prazo de garantia para desratização deverá ser de 90 (noventa) dias.

6.35.5 Descupinização anual por unidade, em área externa e áreas internas definidas pela UFMG de acordo com a demanda específica;

6.35.6 O prazo de garantia para descupinização deverá ser de 90 (noventa) dias

6.36 A Contratada deverá realizar um levantamento prévio das áreas a serem dedetizadas,
visando coletar dados para elaboração do cronograma dos serviços.

6.37 Todas as periodicidades tratadas no item 6.33, e seus subitens, deverão ser iniciadas no primeiro mês da prestação dos serviços e os demais meses conforme cronograma.

METODOLOGIA NA REMOÇÃO DE COLMEIAS DE ABELHAS E CAIXAS DE MARIMBONDO

6.38 Nos *campi* Pampulha e Saúde, no MHNJB e demais Unidades estão instaladas edificações pertencentes à UFMG, como as unidades acadêmicas, administrativas e de serviços prestados à comunidade, onde costumam ser registradas ocorrências de presença de colmeias de abelhas e marimbondos em seu entorno próximo ou em suas instalações físicas, como telhados, beirais, janelas, caixas de passagem, dutos de ventilação, hidrantes, marquises, brises, forros, entre outros.

6.38.1 Os serviços preferencialmente se referem à remoção das colmeias, porém, excepcionalmente, quando o acesso a esta for impossível, como em locais confinados, e sua remoção considerada inviável, haverá necessidade de extermínio desta com aplicação de produto próprio autorizado pela legislação ambiental vigente.

6.38.2 A prestação dos serviços se dará mediante registro da demanda por e-mail por parte da equipe do Departamento de Gestão Ambiental (DGA), da Pró Reitoria de Administração (PRA), junto à empresa contratada, contendo a localização mais exata possível e características gerais desta ocorrência, e agendamento de visita prévia do profissional contratado no local para planejamento da execução dos serviços.

6.38.3 Durante a vistoria prévia serão planejadas as formas de acesso aos locais de ocorrência, que podem estar em alturas e dependerão de andaimes ou escadas para realização dos serviços.

6.38.4 Devido às características das abelhas e marimbondos, as remoções deverão ocorrer no período noturno, em finais de semana ou quando definido pelo gestor do contrato de momento em que a ocupação dos usuários da UFMG estiver consideravelmente menor, e com isso, será reduzido o risco de acidentes.

6.38.5 As colmeias removidas devem ser encaminhadas para áreas de preservação apropriadas em zona rural ou matas no menor tempo possível para permiti r a integridade das abelhas que compõe a colmeia.

6.38.6 A CONTRATADA deverá elaborar relatórios sobre os serviços prestados a cada procedimento realizado, enviados ao fiscal do contrato por e-mail, contendo a identificação das colmeias, a técnica uti lizada, e a destinação destas quando removidas, por meio registros fotográficos e/ou vídeos quando possível.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.39 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.39.1 A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de

Resultado (IMR), disponível no Anexo do TR, em consonância com as diretrizes da IN/SEGES/MPDG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
6.39.2 O IMR vincula o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
6.39.3 O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
6.39.4 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em ocorrências atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo B do Termo de Referência, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
6.39.5 O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas
7.1. As unidades a serem desinsetizadas, desratizadas e descupinizadas (Itens do Grupo I) estão representadas no Quadro 01 abaixo:

CAMPUS DA PAMPULHA	
PRÉDIOS ESCOLARES / LAB.	Área (m²)
QUARTEIRÃO XII	
Escola de Educ. Física	15.496
Faculdade de Odontologia	21.155
Escola de Veterinária	31.498
Hospital Veterinário	11.318
Faculdade de Farmácia	14.098
QUARTEIRÃO VII e XI	
Instituto de Ciências Biológicas-ICB / Biotério Central / Canis	48.960
Biblioteca Universitária	14.889
Praça de Serviços	7.189
Instituto de Ciências Exatas - Física + DCC + LEC	42.000

Biotério Central	2.066
QUARTEIRÃO VIII e III	
Unidade Administrativa I (Reitoria)	13.648
Faculdade de Ciências Econômicas	16.963
Faculdade de Letras	13.638
FAFICH/ Acresc. Bibliot.	22.764
Escola de Ciência da Informação	7.051
CAD 2	12.950
QUARTEIRÃO VI	
Escola de Engenharia	65.423
CAD 3	10.443
Departamento de Química - Anexos 1, 2 e 3	20.148
QUARTEIRÃO IV, II e V	
CAD 1	8.662
Escola de Música	5.091
Serralheria	175
Posto de Combustíveis e Lava-Carros	162
Galpão de Pintura / Vidraçaria	204
Escola de Belas Artes	14.038
Nova Sede- DPFO - DEMAI	1.066

Departamento de Serviços Gerais - DLO	1.472
Imprensa Universitária	2.170
Marcenaria	363
Transporte/Garagem	493
Novo Almoxarifado Central	1.975
Central de Manutenção	883
DGA	316
Portaria/Guaritas	43
Oficina Mecânica	814
Oficina de Equipamentos	475
Horto-Adm/Vest/Gar	582
Unidade Administrativa II (DAST)	529
Unidade Administrativa III (DP-DMP)	4.947
CAED - Centro de Apoio à Distância (UAIII)	292
QUARTEIRÃO I e III	
Faculdade de Educação	16.195
Centro Pedagógico	6.488
COLTEC - Colégio Técnico 2º Grau	10.191
CRECHE/ UMEI	3.385
Escrit. Campus 2000	540

Instituto de Geociências / Anexo	7.949
QUARTEIRÃO XIII e X	
Centro Esport. Univ. (CTE)	17.883
-Centro Esport. Univ./ Vestiário/ Q. Tenis/Dep. Mat.	2.870
Lab. Combustíveis (Química)-ex Grupo Gerador	224
PRÉDIOS EXTERNOS AO CAMPUS PAMPULHA	
Museu de História Natural	6.313
Escola de Arquitetura	9.934
Faculdade de Direito	18.546
Conservatório de Música	2.904
Centro Cultural	3.260
Fazenda de Igarapé	2.785
Fazenda de Pedro Leopoldo	2.084
	548.00 (m²)

7.2. O quantitativo estimado do número de 150 unidades anual para remoções de colmeias de abelhas e marimbondos, foi baseado nas experiências de anos anteriores para esse mesmo tipo de serviço, em ocorrências nas mesmas Unidades deste pedido atual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 529.440,00

Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O custo estimado para a contratação dos serviços por período de 12 (doze) meses é na ordem de R$ 529.440,00, tendendo a diminuir mediante o processo licitatório através do pregão eletrônico.

8.2 O valor estimado da contratação foi obtido por meio da média dos valores propostos pela pesquisa de preço do objeto da licitação, que foi realizada seguindo todas as normas e legislação vigente, em especial a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Justifica-se o parcelamento da solução conforme abaixo:

Após avaliação técnica dos itens que compõem a Solução, conclui-se que a formação do grupo se deve ao fato de que mesmo sendo o mesmo objeto, os itens que compõe o Grupo I, se diferem do Grupo II.

Os itens do Grupo I que é composto por desinsetização, desratização e descupinização, são itens similares porque compõem o Controle Integrado de Pragas. Quando agrupado esses itens, maior o volume desses serviços, maior a chance de menor preço (ganho de escala), além de não ser possível que um dos itens que compõe esse grupo fique deserto, visto a justificativa de serviço cuja paralisação pode causar graves riscos à saúde pública, ao trabalhador e ao meio ambiente e pode impactar nas atividades das Unidades da UFMG.

Caso não houvesse a formação do Grupo I, com os 05 (cinco) itens que compõe o grupo, estes itens poderiam ser atendidos por empresas distintas, isso causaria grande dificuldade de fiscalizar e gerenciar empresas diferentes atuando nas mesmas Unidades. Dessa forma, o atendimento aos 05 (cinco) itens do objeto deve ser prestado pela mesma empresa, não sendo admitido o parcelamento da solução desse grupo.

A contratação de múltiplas empresas para executar os serviços dos itens do mesmo grupo, poderá gerar conflitos de responsabilidades decorrentes dos vários contratos que seriam firmados. Sendo assim, diante de incertezas ou problemas, poderá haver dúvidas sobre a quem compete à resolução de problemas. Além do mais, qualquer assincronismo na execução contratual implicaria em atrasos na implementação da solução. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

Para o Grupo II em separado, sendo a Remoção de Colmeias da Abelhas e caixas de Marimbondos, se deu pela dificuldade em conseguir empresa no mercado que presta esse tipo de serviço, que não trata de Controle Integrado de Pragas. Assim, preocupados em não ter o edital deserto, sem empresa interessada em prestar o serviço do Grupo II, prejudicando o Grupo I, é que optamos pelo parcelamento do objeto em Grupo I e Grupo II.

Uma vez que o objeto pode ser parcelado entre Grupo I e o Grupo II, a adjudicação deve ser realizada a uma única empresa pelo Grupo I, ou a mesma empresa pelo Grupo I e o Grupo II, pelo menor valor do item e valor global do grupo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Confirmo o alinhamento entre a contratação e o Planejamento do Departamento de Gestão Ambiental da Pró Reitoria de Administração – DGA/PRA/UFMG, devidamente identificado na Previsão Anual de Contratações (PGC) tanto para o ano de 2024 por se tratar da prestação de serviço que não pode ser interrompida.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação deste serviço poderá gerar benefícios diretos e indiretos nos seguintes termos:
a) A preservação do patrimônio público da Universidade, visando a conservação e limpeza das instalações prediais;
b) Pretende-se disponibilizar aos servidores, aos visitantes e à comunidade que reside próximo às Unidades dessa Universidade, um ambiente salutar e seguro, diminuindo a presença de insetos, roedores, cupins e outras pragas urbanas nas áreas internas e externas com a utilização eficiente dos agentes químicos e o manejo integrado de pragas;
c) Preservar o equilíbrio do meio ambiente e da saúde da comunidade acadêmica;
d) Evitar a proliferação de vetores e doenças além de evitar acidentes com possíveis picadas de abelhas e marimbondos;
e) garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados e produtos gerados pela universidade.

13. Providências a serem Adotadas

Providências a serem Adotadas

13.1 O cronograma de realização de atividades visa que os serviços sejam prestados tão logo o contrato seja assinado, seguindo a periodicidade indicada nos itens anteriores.
13.2. A aplicação de outros produtos que necessitem afastamento de empregados e público em geral, o serviço deverá ser realizado em data previamente agendada, a critério da Contratante, incluindo o horário das 08h00min às 12h00min, aos preferencialmente aos SÁBADOS e feriados, podendo ser estendido caso haja necessidade do órgão ou concordância mútua (contratante e contratada).
13.3. Envio de ofícios aos Diretores de Unidades, para que os servidores que prestam serviço naquela Unidade sejam comunicados previamente da execução do serviço.
13.4. Elaborar um cronograma com as datas prévias de execução dos serviços.
13.5. Capacitação dos servidores para realizar a fiscalização da execução e gestão do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os principais riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo são:
a) Aumento de impactos ambientais negativos;
b) A fauna e flora do Campus Pampulha da UFMG podem ser afetadas pelos agentes químicos utilizados. Então, para mitigar esse possível evento a contratada deverá utilizar tóxicos de menor risco para o ambiente. E caso seja necessário, realizar a captura dos animais potencialmente afetados com a dedetização.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa da Viabilidade
15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de Descupinização, Desratização e Desinsetização, além da remoção de colmeias de abelhas e caixas de marimbondo, mostra-se possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543,

de 13 de novembro de 2020.

TULIO VONO SIQUEIRA

Assistente em Administração

Assinou eletronicamente em 23/02/2024 às 09:03:39.

Graciela Kunrath Lima

Assinado de forma digital por Graciela Kunrath Lima
Dados: 2024.02.23 09:51:55 -03'00'

GRACIELA KUNRATH LIMA

Bióloga

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA LOURO DE SOUZA
Data: 23/02/2024 16:28:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDA LOURO DE SOUZA

Bióloga

Anexo II - ANEXO II DO TR IMR.pdf

ANEXO II DO TR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

I - Instrumento de medição de resultados usado para avaliar a prestação dos serviços a ser cumprido pela CONTRATADA são os Indicadores para Qualidade de Serviço (IQS).

II - Em consonância com as diretrizes da IN/MPGD 05/2017, a UFMG utilizará indicadores próprios como meio de análise para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e as respectivas sanções. Os indicadores são os seguintes:

INDICADOR IQS 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO DA PERIODICIDADE INDICADA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir execução dos serviços conforme prazos do cronograma fornecido pela Contratante
Meta a cumprir	100% dos serviços agendados e executados nos prazos estabelecidos para o período.
Instrumento de medição	Tempo decorrido entre após a emissão da Ordem de Serviço (OS) e o atendimento pela Empresa comprovado nas Planilhas de Controle de serviços agendados e executados emitidas pelo Fiscal do Contrato.
Forma de acompanhamento	Conferência, pela fiscalização técnica do contrato, do tempo entre a emissão do Termo de Início de Serviço (TIS) e de atendimento pela Empresa. Verificação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento de prazos definidos no cronograma e nos serviços solicitados em garantia, através da verificação de relatórios comprobatórios da execução dos serviços, encaminhados pela CONTRATADA.
Periodicidade	A cada novo Termo de Emissão de Serviço (TIS), conforme cronograma de execução de serviços fornecido pela CONTRANTE.
Mecanismo de cálculo	A cada dia de atraso no atendimento será calculado o IQS1, que corresponde a 2% do valor total do TIS a ser executado, até o limite de 10 dias úteis: IQS1 = (Valor do TIS X 2%) X número de dias de atraso.
Início de vigência	Inicial: Emissão da Ordem de Serviço pela CONTRANTE e da Data de abertura do Termo de Início de Serviço.
Ajuste no pagamento (valor a ser pago à CONTRATADA) IQS1	Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal - IQS1
Sanções	Reiterados atrasos no atendimento ao cronograma poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
Observação	

INDICADOR IQS 02 - CUMPRIMENTO DA CONFORMIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir que a execução dos serviços seja cumprida com a qualidade exigidas no TR e Contrato.
Meta a cumprir	Assegurar a qualidade na execução dos serviços durante todo o processo de desinsetização, desratização e descupinização, além de remoção de colmeias e caixas de marimbondo, conforme estabelecido neste TR.
Instrumento de medição	Qualidade do Serviço será medido através do feedback dos usuários das unidades onde os serviços serão prestados, quanto ao comportamento, apresentação (higiene) e tratamento com as pessoas, uso de EPIs, e emissão dos relatórios de serviços executados.
Forma de acompanhamento	Fiscal designado em cada Unidade irá averiguar a qualidade dos serviços prestados e registrará as ocorrências junto ao fiscal do contrato.
Periodicidade	A cada prestação dos serviços (TIS) conforme cronograma.
Mecanismo de cálculo	O serviço será avaliado conforme tabela anexa a este instrumento de medição.
Início de vigência	Data da autorização pela UFMG na Ordem de Serviços ou aviso de início de serviços pela empresa
Ajuste no pagamento (valor a ser pago à CONTRATADA) IQS2	Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal – IQS2 conforme mecanismo de cálculo no Quadro abaixo.
Sanções	Reiteradas dessas irregularidades na execução dos serviços poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência
Observação	

MECANISMO DE CÁLCULO IQS2

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Infestação de Pragas antes do término do trimestre após a aplicação dos produtos.	Registro dos usuários e emissão de ordem de serviço para correção.	1,00
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,50
Retirar funcionários ou encarregado do serviço durante a execução do serviço, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,00

Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários (Ex. falta de crachá, identificação, etc.).	1,00
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3,00
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	3,00
Deixar de fornecer uniforme e EPI aos seus empregados, quando estes forem necessários a execução do serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	5,00

PONTUAÇÃO ACUMULADA	VALOR DO IMR
0,5 a 1 (um) ponto	IMR = 0,99 passível ainda a aplicação de penalidade
1 a 2 (dois) pontos	IMR = 0,98 passível ainda a aplicação de penalidade.
2 a 3 (três) pontos	IMR = 0,97 passível ainda a aplicação de penalidade.
3 a 4 (quatro) pontos	IMR = 0,96 passível ainda a aplicação de penalidade
4 a 5 (cinco) pontos	IMR = 0,95 passível ainda a aplicação de penalidade.
5 a 6 (seis) pontos	IMR = 0,93 passível ainda a aplicação de penalidade.
6 a 7 (sete) pontos	IMR = 0,90 passível ainda a aplicação de penalidade.
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 0,85 passível ainda a aplicação de penalidade

III - A aferição dos indicadores visa ajustar os pagamentos da Nota Fiscal à CONTRATADA, através da mensuração dos serviços efetivamente prestados e do seu nível de atendimento ao solicitado no Termo de Referência.

IV - O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base no valor dos indicadores IQS1 e IQS2.

V - As seguintes definições e prazos devem ser considerados para balizar os Indicadores para Qualidade de Serviço:

a) O prazo para confirmação da programação de execução dos serviços é de 10 dias e será contado a partir da data de abertura do chamado, de acordo com o cronograma, até o efetivo atendimento do mesmo;

b) O prazo para execução dos serviços é de 30 dias e será contado a partir da data de autorização pela UFMG na Ordem de Serviços, conforme cronograma, até a efetiva prestação dos mesmos (aplicação dos produtos para controle de pragas) a cada TIS.

VI - A UFMG irá acompanhar a execução dos serviços e respeito ao IQS através das informações contidas em seus registros que serão mantidos pelo Fiscal do Contrato;

VII - O técnico da CONTRATADA fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, que será analisado pela equipe técnica da CONTRATANTE, confirmando o encerramento do chamado, caso não haja pendências;

VIII - Entende-se por "Conclusão do atendimento" o término do trabalho realizado pela CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado, inclusive para os casos em que houver a necessidade de substituição do equipamento.

IX - O ajuste no pagamento em decorrência dos indicadores IQS1 e IQS2 poderá ser objeto apenas de advertência nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

X - Em caso de ajustes no valor de pagamento da Nota Fiscal decorrente dos indicadores IQS1 e IQS2 a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para os eventos que levaram ao ajuste do pagamento, que poderá ser aceita pela UFMG, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA, podendo a UFMG assim não aplicar o desconto previsto.

Anexo III - ANEXO III Declara Sustentab Ambiental.pdf

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO Nº 23072.271770/2023-91

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº __/2023

Para fins de participação na licitação **Pregão Eletrônico SRP nº __/2023**, a empresa (nome completo da proponente) ----------, CNPJ n º ----------, sediada ---------- (endereço completo), eu _____ representante legal - cargo):

Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº __/2023**, instaurado pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no **Anexo I da Instrução Normativa nº 13 de 23/08/2021, do IBAMA.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data: _____

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal

n° do CPF e nº da Carteira de Identidade

Anexo IV - ANEXO IV Declara Inexiste Servidor-Dirigente da UFMG Socio.pdf

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR OU DIRIGENTE DA UFMG

COMO SÓCIO DA EMPRESA

[Nome da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ ....., sediada no [*endereço*], declara, sob penas da Lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data: _____

_____

Assinatura devidamente identificada do Representante Legal –

Nº CPF ou da Identidade e Cargo

Anexo V - ANEXO V Declara Visita.pdf

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

FORNECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, CONFIRMANDO A VISITA DO LICITANTE AO LOCAL DO SERVIÇO

Declaro que a empresa_____conferiu todas as informações existentes, necessárias e complementares ao esclarecimento do Pregão Eletrônico nº ___/2024-UFMG, inclusive, através de vistoria aos locais onde serão realizados os serviços, efetuada no dia _____/_____/2024, às ____:_____ pelo seu representante técnico

Sr. _____tendo sido acompanhado pelo

Sr._____, responsável pelo setor _____, lotado no(a) _____, telefone (31) _____.

A visita realizada pelo representante técnico significa que a licitante assume integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de sua proposta de preços e ainda, que está em pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital de licitação e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2024.

_____

Responsável DGA/UFMG